

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.164, DE 2 DE MARÇO DE 2023

Estabelece prazo para inclusão no Programa Bolsa Família e obriga a atualização dos valores dos benefícios no prazo máximo de 24 meses.

EMENDA Nº ____

Art. 1º. Altera o §4º e adiciona o §9º ao Art. 7º e altera o § 1º do Art. 11:

“Art. 7º

§4º Os valores de que trata o § 3º deverão ser corrigidos a cada intervalo de, no máximo, vinte e quatro meses, na forma estabelecida em regulamento.

§9º As famílias que comprovarem a elegibilidade para o recebimento dos benefícios previstos nos incisos I a III do caput serão automaticamente incluídas no Programa de que trata esta Lei.

Art. 11.

§ 1º O Poder Executivo Federal compatibilizará as alterações orçamentárias necessárias para atender as pessoas que atendam aos critérios desta lei no prazo máximo de 40 dias.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca impedir a formação de filas, estabelecendo prazo para atendimento dos que preenchem os critérios do programa e atualiza valores obrigatoriamente a cada, no máximo, 24 meses, impedindo a desatualização de valores e formação de filas nos serviços do Sistema Único de Assistência Social.

Sala das Comissões, em 29 de março de 2023.

Deputada **FERNANDA MELCHIONNA**
PSOL/RS

